

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5911 DE 28 DE ABRIL DE 1.993.

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA-ITERON, PARA ATENDER AS FUNÇÕES DE CHEFIA E ASSISTÊN
CIA DO PLANO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DE RONDÔNIA-PLANAFLORO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a aprovação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO e, consequentemente a necessida de de instituir o Núcleo do PLANAFLORO a nível institucional, e

Considerando o que prevê a Seção 2.05 do Acordo do Projeto, e parte D SCHEDULE 2 do Acordo de Empréstimo,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas as Funções Gratificadas no âmbito do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, para atender as funções de Chefia e Assistência ao PLANAFLORO.

BOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

9

Pristanto no pia 28 constal 23

DECRETO Nº 5911 DE 20 DE ABRIL DE 1.993.

ORIA PUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMRITO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAGÃO DE RONDÔNIA-ITERON, PARA ATEMDER AS FUNÇÕES DE CHESIA E ASSISTÊM
CIA DO PLANO ACHORECUÁRIO E FLORESTAL DE RONDÔNIA-PLANAFLORO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊMCIAS.

O GOVERNADOR BO-ESTABO DE ROMDÛNIA, no uso de mom etribulções que lhe confere o art. 55, inciso V, da constituição estadual, e.e.

Considerando a eprovação do Piano Agropaciário a Pierostal de Rondônia - PLANAFLORD e, conseqüentemente a necessida de de instituir o Núcleo do PLANAFLORD a nível institucional, e Considerando o que prevê a Seção 2.05 do acordo do projeto, e parte D SCARDULE 2 do acordo de empréstimo.

· ATRIPA

Art. 1º - Ficam oriadas as Eunções Cravificades ao Empões de Instituto de Terras e Colonização de Hondônia - TIENA, pero etender as funções de Chefia e Assistência ao PLANAFLORO.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 2º - As Funções Gratificadas criadas no artigo anterior, serão na forma do anexo único deste Decreto e reajustadas na mesma data e com os mesmos percentuais dados aos demais cargos e funções do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de fevereiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 1.993.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
01	CHEFE DE ÁREA	5.636.129,07
01	ASSISTENTE TÉCNICO I	4.251.816,67
02	ASSISTENTE TÉCNICO II	3.460.781,01
01	ASSISTENTE TÉCNICO III	2.471.986,44



